



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112 / 2019

Contrato Administrativo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 190, CEP 95.840-000, Centro, na cidade de Triunfo - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.817.887/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Antônio Carlos Ramos do Nascimento**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.874.080-69, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, mediante Processo de Dispensa de Licitação MEM/012569/2019, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), de acordo com as disposições contidas no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, que regem a espécie, às quais as partes se sujeitam, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato administrativo é a prestação de serviços de conservação, limpeza e manutenção das escolas municipais de Pelotas-RS e de setores que integram a Secretaria Municipal de Educação e Desporto (SMED), conforme especificações contidas no processo de origem (MEM/012569/2019) e no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 2.1 Os serviços de conservação, limpeza e manutenção, objeto deste contrato, deverão ser realizados nas escolas municipais e setores da Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pelotas-RS, conforme listagem de escolas (urbanas e rurais) e demais demandas (setores) da SMED, fornecida pela SMED e que integra este contrato na qualidade de anexo.
- 2.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer 240 (duzentos e quarenta) funcionários, sendo 224 (duzentos e vinte e quatro) Serventes e 16 (dezesseis) Auxiliares de Serviços Gerais, com carga horária não excedente a 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, executada em horário compreendido entre as 7 (sete) horas e 22 (vinte e duas) horas do dia, de segunda-feira a sexta-feira, e entre 8 (oito) e 12 (doze) horas aos sábados, respeitando período legal para descanso e alimentação (artigo 66 a 71 da CLT).
- 2.3 Os serviços deverão incluir:
- Execução do trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral das unidades escolares, setores da SMED e centros especializados a ela ligados, tanto de suas dependências internas quanto externas.
 - Varrição dos corredores internos, externos, calçadas, salas de aula, saguão de entrada e bar, escadas, rampas, ginásio, e a retirada dos resíduos;
 - Limpeza das áreas vegetadas, canteiros, pátios, e a retirada dos resíduos;
 - Limpeza e lavagem dos corredores internos, externos, calçadas, banheiros, salas de aula, quadros negros, saguão da entrada e do bar, escadas, rampas, e a retirada dos resíduos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

2/6

- Passar lustra-móveis, mensalmente, nos móveis das escolas e setores;
 - Encerar o chão das salas quando necessário;
 - Arrumar as classes e cadeiras nas salas de aula, diariamente, antes do início de cada turno.
- 2.4 O serviço não será prestado e nem remunerado em períodos de Férias e Recesso Escolar. A previsão é de que os mesmos se deem da seguinte forma:
- a) Férias e Recesso Escolar do começo do ano letivo previsto de 01 de janeiro a 15 de fevereiro; e
 - b) Recesso de Inverno de 15 de julho a 01 de agosto.

Observação: Essas datas poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade e interesse da Administração. Poderá a Administração no referido período, se compreendido pela vigência deste contrato, por sua conveniência, solicitar a prestação do serviço na proporção de sua necessidade ou até mesmo na sua integralidade, sendo remunerada a **CONTRATADA** na proporção do serviço prestado.

- 2.5 Os materiais necessários à execução do serviço serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

§ 1º - Não estando o objeto de acordo com as especificações exigidas, a SMED não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
- b) A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- c) A **CONTRATADA** deverá executar o objeto deste contrato, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- d) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo cumprimento de outras exigências já definidas no processo de origem e no presente contrato;
- e) A **CONTRATADA** deverá ter sede ou sucursal no perímetro urbano do Município de Pelotas;
- f) Os funcionários terceirizados deverão estar devidamente uniformizados, com identificação da empresa "A Serviço do Município de Pelotas";
- g) A empresa **CONTRATADA** deverá garantir o deslocamento dos funcionários de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, os benefícios da categoria, bem como deverá remunerar seus funcionários conforme estabelecido em Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato da categoria e legislação vigente, correspondente às funções identificadas na Classificação Brasileira de Ocupações pelo número 5143 – Trabalhadores nos serviços de manutenção de edificações, que abrange as atividades dos cargos municipais de Servente, Servente de Escola e Auxiliar de Serviços Gerais. Além disso, àqueles que realizarem a higienização de banheiros em escolas (224 serventes) deverá ser garantido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) conforme jurisprudência consolidada;
- h) Como única empregadora e responsável pelo pessoal utilizado nos serviços, a **CONTRATADA** deverá promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho de seus empregados;
- i) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal da Educação e Desporto, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- j) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) A relação dos trabalhadores que irão compor a equipe de execução do serviço com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

3/6

- CONTRATANTE** será impessoal; a SMED determinará a quantidade de funcionários necessária em cada unidade, ficando a cargo da **CONTRATADA** a seleção, recrutamento e designação de seus funcionários aos locais de serviço, nos endereços relacionados nas tabelas anexas a este contrato, as quais poderão sofrer alterações por motivo de reforma ou criação de novas escolas municipais; todas as unidades deverão ser atendidas de acordo com a necessidade da Administração. Ainda cabe salientar que estes funcionários ficarão subordinados juridicamente à **CONTRATADA**, mas hierarquicamente subordinados à equipe diretiva da escola para a qual foi designado ou ao Chefe de Departamento ou Diretoria do local onde vier a desempenhar suas atividades, e que qualquer inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** (Art. 71 da Lei 8.666/93, dispositivo declarado constitucional pelo STF na ADC nº 29.212/2010);
- l) A ausência do funcionário ao serviço, por motivos legais ou não, implicará na obrigação à **CONTRATADA** de sua reposição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da cientificação do fato, por qualquer meio idôneo de comunicação, inclusive telefone. O descumprimento do prazo acarretará em desconto proporcional ao serviço não prestado na fatura do mês imediatamente subsequente;
- m) Em caso de cometimento de falta grave, conflito com servidores ou alunos, por parte do funcionário terceirizado, a **CONTRATANTE** poderá realizar seu afastamento imediato das funções solicitando para que a **CONTRATADA** promova a sua substituição do mesmo também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a mesma pena de desconto acima mencionada;
- n) A **CONTRATADA** terá a obrigatoriedade de fazer o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 O valor total mensal do presente contrato é de **R\$ 774.115,41** (setecentos e setenta e quatro mil, cento e quinze reais e quarenta e um centavos), correspondente a um valor total global que será de R\$ 4.644.692,46 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos), caso a contratação atinja os 180 (cento e oitenta) dias de vigência previstos na Cláusula Décima Segunda.

Parágrafo Único: Fica expressamente estabelecido que os preços acima referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento dos serviços contratados será feito de acordo com os serviços efetivamente prestados, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 5.2 Quando da apresentação da nota fiscal/fatura/recibo/documento de cobrança equivalente por parte da **CONTRATADA**, esta apresentará a prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por meio de Guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social - GFIP. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço, são as seguintes:
- a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo "Conectividade Social";
- b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP.
- Parágrafo Único:** Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

4/6

imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento. A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

- 5.3 Conforme artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971/2009, a **CONTRATANTE** deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "Retenção Para Seguridade Social". A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a **CONTRATADA** de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério da **CONTRATANTE** proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa devolvê-lo à **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** emitirá uma GPS (Guia da Previdência Social) específica para a **CONTRATADA**. Quando da apresentação do documento de cobrança, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- Nome dos segurados;
 - Remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - Descontos legais;
 - Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
 - Totalização por rubrica e geral;
 - Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- b) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:
- Nome e CNPJ do Contratante;
 - Data de emissão do documento de cobrança;
 - Número do documento de cobrança;
 - Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
 - Totalização dos valores e sua consolidação.

Parágrafo Único: Os documentos solicitados (referidos acima) deverão ser entregues à **CONTRATANTE** na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

- 5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

- 5.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recurso das seguintes dotações orçamentárias nºs: 12.361.0101.2065.00, 12.365.0101.2251.00 e 12.122.0002.2002.00 / 3.3.90.39.00.00.00.00, da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, através do servidor Luiz Nei Corrêa Andrade.

A.

PH

JK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

5/6

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único: Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos na Lei de Licitações e neste contrato.

b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93.

c) a inexecução, total ou parcial, do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos serviços, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Único – No caso de rescisão, fica a **CONTRATANTE** desobrigada desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão, prevista na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua data de assinatura, e poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, em caso de homologação de processo licitatório com objeto idêntico ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1 O presente contrato vincula-se às condições da Dispensa de Licitação MEM/012569/2019 e à proposta da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.M.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

6/6

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste Contrato, e a casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO

15.1 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 18 de junho de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Antônio Carlos Ramos do Nascimento
CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF _____
2. _____
CPF _____

Visto:

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município

Procuradoria-Geral do Município

Emei	Endereço	Tel. esc.
Adayl B. Costa	Sta. Terezinha-João Batista, 254	32731308 32853048
Albina Peres	Areal-Raposo Tavares, s/n Av.Domingos de Almeida 4044	3228-8575
Anita Malfatti	Frag. Gotuzo- Machado de Assis, 285	32716527
Antônio Caringi	Lindóia- Gal. Abreu Lima, 302	32732526 32853150
Bernardo de Souza	Padre Anchieta 3553	32710037
Cassiano Ricardo	Frag. Verona- Duval Peny, 164	32812797 32851518
Darcy Ribeiro	Cohab Fragata- Alberto Bento 223	32717495
Dyrio Gorgot	N.Sra. Fátima-Ernestina Mursa, 189	32257545 32857218
Érico Veríssimo	Navegantes- Darci Vargas nº254	32791157 32855000
Graciliano Ramos	Frag. Vila Hilda- Osvaldo Cruz, 615	32210187 32851003
Herbert de Souza	Pestano-Leopoldo Brod, 3220	32833015
Ivanir Dias	Tablada-Manuel Lucas Lima, 215	32733435 32853502
Jacema Prestes	Arco-Iris- Av Pery Ribas, 553	32776231
João G. Rosa	Dist Industrial-Herbert Hadler, 1310	32710048 32857152
José Lins do R	Cruzeiro-Barão de Itamaracá,690	32793704
Lobo da Costa	Pestano- Rua 4,196	32738788 32853362
Manuel Bandeira	Castilhos- Bernardo Pires, 300	32278773
Mal. I. F. Rolim	Porto- Pça Domingos Rodrigues, 32	32275332
Mário Osório	Centro-Félix da Cunha, 909	3228-6508
Marília Poliésti	Porto-Xavier Ferreira, 846	32253001 32852264
Mário Quintana	Guabiroba-Irmão Gabino, 260	32212581 32851521
Monteiro Lobato	Simões Lopes-Visc. do Rio Grande, 450	32278858 32857162
Nelson Abott de F.	Bom Jesus-Juvenal Muller, 354	32821391 32858273
Nestor Rodrigues	Três Vendas-Rua 1 esquina 8, 1272/ Rua: Francisco Ferreira Velozo 111(Predio Alugado)	32738633
Oswald de Andrade	Barro Duro-Pça Aratiba, s/n	32853230 32269793 32269350
Paulo Freire	Dunas-Rua 5, 560 esquina Passeio 2	32741344 32859144

A.

phi

Ruth Blank	Centro-Parque D. A. Zátera	32722855
Vinicius de Moraes	Jardim Europa-Rua 26 Rua: Jorn. Nei Roberto Paiva nº 175	32283577 32858182
Zola Amaro	Frag. Gotuzo-Alexandre Mendonça, 408	32811249

EMEF (urbanas)	Endereço	Bairro	Telefone
Afonso Vizeu	Francisco Moreira, 285	Areal	3228-0697
Alm. José Saldanha da Gama	José Faustini, 341	Areal	3228-8040
Antônio Joaquim Dias	Av. Cidade de Lisboa, 2640	Fragata	3271-0300
Antônio Ronna	Av. Princesa do Sul, 3155	Três Vendas	3278-0731
Balbino Mascarenhas	Jorn Cândido Mello, 415	Fragata	3222-5216
Bibiano de Almeida	Av. da Paz, 80	Areal	3228-4128
Carlos Laquintinie	Pça Domingos Rodrigues, 4	Porto	3222-1095
Cecília Meirelles	Porf. Souza Lobo, 439	Areal	3228-4022
Círculo Operário Pelotense	Rua Guararapes, 50	Areal	3278-3904
Colégio Municipal Pelotense	Marcílio Dias, 1597	Centro	3225-8293
D. Francisco de C. Barreto	Triunfo, 2257	Laranjal	3226-3122
Dona Maria Antônia	Av. 25 de Julho, 1291	Três Vendas	3921-6185
Dona Mariana Eufrásia	Av. Duque de Caxias, 900	Fragata	3221-1250
Dr. Alcides de Mendonça Lima	Padre Diogo Feijó, 213	Fragata	3281-1794
Dr. Brum de Azeredo	Manoel L. de Oliveira, 1290	Fragata	3221-0807 32247160
Dr. Joaquim Assumpção	Alm. Barroso, 1679	Centro	3222-2553
Dr. Mario Meneghetti	Rua 4, 575	Três Vendas	3273-7420
Ferreira Vianna	João Thomas Munhoz, 86	Porto	3222-2544
Francisco Caruccio	Av. Leopoldo Brod, 3220	Três Vendas	3273-6100 3278-1105 3229-1130 3226-1846
Frederico Ozanan	Zaferino Costa, s/n	Três Vendas	3227-0702
Independência	Rua Paulo Aci Teixeira, 535 (antiga rua 2)	Sítio Floresta	3278-9305 84780971
Jacob Brod	Av. Fernando Osório, 5413	Três Vendas	3273-9700
Jeremias Frões	João Manoel, 107	Centro	3225-0335
Joaquim Nabuco	Mons Silvano de Souza, 36	Areal	3228-9788
Jornalista Deogar Soares	Rua Giovani Guimarães, 17 (antiga rua 20)	Areal	3228-6443
Luciana de Araújo	Voluntários da Pátria, 1757	Centro	3225-7799
Luiz Augusto de Assumpção	Pça Aratiba, 281	Barro Duro	3226-9666
Machado de Assis	Rua Santa Clara, 5	Três vendas	3227-6921
Ministro Fernando Osório	Av. Fernando Osório, 1522	Três Vendas	3223-0390
Nossa Senhora das Dores	Av. Cristóvão J. dos Santos, 308	Três Vendas	3223-2828
Nossa Senhora de Lourdes	João Nunes Tavares, 16	Fragata	3271-4288
Nossa Senhora do Carmo	Dr. Amarante, 950	Centro	3229-1542
Núcleo Habitacional Dunas	Rua 3, 470	Areal	3274-1247
Núcleo Habitacional Getúlio Vargas	Rua 12, 95	Três Vendas	3283-2397

Olavo Bilac	Av. Paulo Zanota da Cruz, 276	Fragata	3271-6500
Osvaldo Cruz	São Francisco, 259	Três Vendas	3223-3140
Piratinino de Almeida	Av. Domingos de Almeida, 4057	Areal	3228-1649
Professora Daura Ferreira Pinto	Av. Alfredo T. Born, s/n	Vila Princesa	3278-0919
Santa Irene	Rua 3, 511	Pestano	3273-8644
Santa Teresinha	Av.25 de Julho,554	Três Vendas	3223-2326

EMEF (rural)	Endereço	Bairro	Telefone
Alm. Raphael Brusque	Rafael Brusque, 61	Col. Z3	3226-0144
Bruno Chaves	Rincão da Hidráulica	M. Bonito	4141-1924
Profª Braulinda Fernandes	Br. 392-Km 74	M. Bonito	98453-0825
Cel. Alberto Rosa	Colônia Corrientes	Santa Silvana	2777-1134 98479-1769
Dona Maria Joaquina	Cerrito Alegre		3223-9037
Dr. Berchon	Colônia Osório	C. Alegre	3277-4145
Erasmus Braga	Colônia Santo Antônio	Quilombo	98435-3852
Erasmus da Veiga	Col. Picada Arroio Grande	Santa Silvana	38427-4782
Garibaldi	Runcão da Cruz-8º Distrito	Col. Maciel	3224-6106
Henrique Peter	Col. Santa Silvana	Santa Silvana	98123-7889
Honorina Torres	Cerrito Alegre	Col. Ramos	98139-7843
João da Silva Silveira	Pedreira-9º Distrito	M. Bonito	3277-3339
João José de Abreu	Rincão da Cruz-8º Distrito	Col. Maciel	98459-0509
Julio de Castilhos	Rincão da Cruz-8º Distrito	São Manoel	98445-7115 98153-7284
Lima e Silva	Col. Triunfo-4º Distrito		98111-1064
Márcio Dias	Granja Sto Antônio-2º Distrito	Posto Branco	3223-9020 3285-9274
Min. Arthur Souza Costa	BR 392-Km 87	Cascata	3277-5365
Nestor Elizeu Crochemore	Vila Nova-7º Distrito	Quilombo	3224-7272
Waldemar Denzel	Col. Triunfo-4º Distrito		98421-7162 98454-4405
Wilson Muller	Col. Triunfo-4º Distrito		98132-4631
Centro Pereira Lima	Colônia Santa Rita	Cascata	98136-7846

DEMAIS DEMANDAS	Endereço	Bairro	Telefone
Material	Santos Dumont, 641	Centro	3921-6168 3921-6169
Manutenção	Fernando Osório, 1522 B	Três Vendas	3921-6177
SMED	Praça 20 de Setembro, 366	Centro	3284-2600
Ginásio	Álvaro Chaves, 2000	Centro	3222-1592
Merenda	Professor Araújo, 1782	Centro	3921-6171 3921-6172
Centro de Autismo	General Argolo, 1801	Centro	3222-4711
Capta	15 de Novembro, 658 A	Centro	3225-0492 3222-9735
Cetep	Andrade Neves, 2282	Centro	3224-6076
Central de Matrículas	Andrades Neves, 2282	Centro	3225-0492 3222-9735

A.

Ph